



LEI Nº 395, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre o prazo a que se refere a Lei Estadual nº 3.846, de 07/08/1970 ( Organização dos Municípios ).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÊTA - RN:

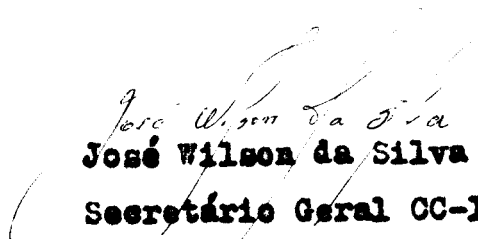
Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzêta e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, o Presidente da Câmara e o Secretário Geral da Prefeitura, obrigatoriamente deverão se pronunciar nas petições ou processos de sua competência que lhes forem entregues dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade ( Art. 39 da Lei nº 3.846/70 ).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta - RN., em 03 de dezembro de 1982.

  
Sinval Azevêdo  
Prefeito

  
José Wilson da Silva  
Secretário Geral CC-1